



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

PROJETO DE LEI - LM Nº 002-2024

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município de Paineiras-MG, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Paineiras-MG a comercialização, fabricação, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, área públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua Regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e de qualquer cidadão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras-MG, 6 de fevereiro de 2024.

Farlon Guilherme de Sousa Machado
Farlon Guilherme de Sousa Machado
Vereador

RECEBEMOS

Em 06/02/2024

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nos últimos anos, diversos municípios do país têm adotado, por meio de sua legislação, medidas voltadas à restrição aos fogos de artifícios, seja pelos perigos naturais que eles propiciam, seja por conta do ruído causado, que afetam bebês, crianças, idosos, autistas, pessoas sob cuidados médicos, animais e etc.

A propósito, é sabido que os animais possuem audição exponencialmente mais aguçadas que a dos humanos, e um barulho, que para nós, é incômodo, para eles pode causar danos irreversíveis ao sistema auditivo e até neurológico.

Os humanos, por sua vez, sujeitam-se, com a queima de fogos, a diversas lesões, tais como queimaduras, lacerações e cortes, amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição.

A justiça, a seu turno, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a legalidade da iniciativa dos municípios em regular a matéria. A decisão reforçou, em todo o País, a legalidade de restrição dos fogos ruidosos e sua proposição por parte dos poderes municipais.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás se espera, pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam o espetáculo, principalmente as grandes festa como Festa de Peão, Réveillon e outras, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas os coloridos do fogos ornamentais.

Assim, o objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio e minimização de problemas em nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel como legislador.

Conto com a colaboração dos nobres pares para discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Paineiras-MG, 6 de fevereiro de 2024.

Farlon Guilherme de Sousa Machado
Farlon Guilherme de Sousa Machado
Vereador

RECEBEMOS

Em 06/02/2024

[Assinatura]